LEI Nº 6.352, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicado em 23/02/2024
Ed. 1867, Pág. 02/03
JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Dispõe sobre a criação do Centro de Acolhida Municipal para Pessoas em Situação de Rua em Itapira, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído em Itapira o "Centro de Acolhida Municipal para Pessoas em Situação de Rua", como parte inerente da política de atendimento à População em Situação de Rua do Município, que passa a ser regido por esta Lei, em consonância com as normas estaduais e federais.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se pessoas em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º O Equipamento será vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Política de Assistência Social do Município de Itapira.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

SEÇÃO I
Dos Objetivos

Art. 3º Os objetivos gerais do Centro de Acolhida seguem ao estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, posto pela Resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009:

I – Acolher e garantir proteção integral;

II – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
IV – Possibilitar a convivência comunitária;

V – Promover acesso à Rede Socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VI – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Art. 4º Os objetivos específicos do Centro de Acolhida seguem ao estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, posto pela Resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009:

I – Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

II – Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;

III – Disponibilizar um espaço seguro e de manutenção da vida diária.

SEÇÃO II
Dos Princípios

Artigo 5º São princípios a serem seguidos pelo Centro de Acolhida:

I - a igualdade e equidade;

II - o respeito à dignidade da pessoa humana;

III - o fortalecimento de vínculos e o direito à convivência familiar e comunitária;

IV - a valorização e o respeito à vida e à cidadania;

V - o atendimento humanizado e universalizado;

VI - o respeito à diversidade das condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VII - a supressão de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VIII - a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos;

IX - o combate à discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços de natureza privada.

CAPÍTULO III
DO CENTRO DE ACOLHIDA

Art. 6º O Centro de Acolhida terá seu dia e horário de funcionamento, permanência e critérios para ingresso regulamentado por meio de Decreto.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 7º O Município de Itapira poderá instituir Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Atenção Específica para a População em Situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias da Municipalidade que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria e com os objetivos e princípios desta norma, observado o disposto em regulamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Município de Itapira poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientem políticas publicas socioassitenciais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO